



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4309

PROJETO DE LEI Nº 49/2013

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 28.886,28 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), proveniente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – 33.90.39.00 e 13.02.00 – 08.244.4002.2381 – Fonte 02 – Código de Aplicação 500005 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 08 de maio de 2013.

Otacílio José Barreiros
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 49/2013 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 28.886,28 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), proveniente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – 33.90.39.00 e 13.02.00 – 08.244.4002.2381 – Fonte 02 – Código de Aplicação 500005 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 30 de abril de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 04 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 04 de 2013

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 30 de 04 de 2013

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 MAI 2013

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 MAI 2013

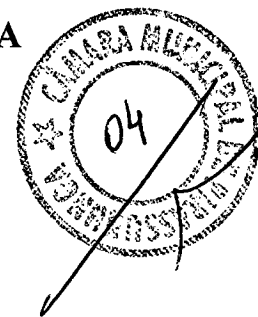
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.**

A autorização legislativa pleiteada tem por objetivo proporcionar à entidade, a continuidade do desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família, mediante ações específicas voltadas à população local em situação de vulnerabilidade social, com enfoque sócio educativo de modo a contribuir para sua emancipação com vistas a inclusão social.

Referido programa tem como objetivos específicos: desenvolver ações com enfoque sócio educativo de orientação individual e de grupo às famílias mediante estratégias de apoio mútuo, reflexão e busca de solução para problemas comuns e consequentemente reorganização familiar; dar condições alternativas de geração e manutenção de renda perspectiva de uma reversão do quadro de miserabilidade; incentivar a participação em campanhas comunitárias; identificar e articular a rede prestadora de serviços local e regional, pública e privada, de forma a garantir atendimento prioritário às famílias atendidas pelo projeto.

Anexo, Plano de Trabalho elaborado pela entidade conveniada para maior elucidação do presente projeto, onde se esclarece que os recursos financeiros disponibilizados são provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, através de convênio celebrado com a municipalidade.

Com relação à retroatividade da norma, oportuno esclarecer que a entidade não paralisou suas atividades nesse ínterim.

No exercício passado, essa Casa de Leis aprovou projeto semelhante, originando a Lei Municipal nº 4.329, de 28 de novembro de 2012.

Por todo o exposto e o incontestável alcance social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 30 de abril de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

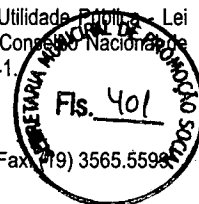


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrição Estadual n.º 536.115.451.114 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599
E-mail: apaepira@linkway.com.br



PLANO DE TRABALHO - 2013

PROGRAMA "FORTALECENDO A FAMÍLIA"



I. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga - APAE

Endereço: Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes

Nº: 661

Bairro: Jd. Carlos Gomes

CEP: 13.633-030

Telefone: (19) 3565-5599

FAX: (19) 3565-5599

Município: Pirassununga

E-mail: apaepira@linkway.com.br

C.N.P.J.: 54.851.977/0001-41

Ativo: (X) SIM () NÃO

Endereço onde vai ser executado o trabalho: Secretaria Municipal de Promoção Social

Endereço: Rua Frederico Port

Nº: 74

Bairro: Centro

CEP: 13631-087

Telefone: (19) 3561-1078

FAX: (19) 3561-9025

E-mail: promocaosocial@pirassununga.sp.gov.br

II. DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: Moacyr Fonseca Junior

Endereço Residencial: Rua Visconde do Rio Branco

Nº: 800

Bairro: Centro

CEP: 13.630-115

Telefone: (19) 3561-3831

FAX: (19) 3565-5599

Município: Pirassununga

E-mail: apaepira@linkway.com.br

R.G.: 2.418.795

C.P.F.: 041.059.668-04

Data do início do mandato: 01/05/2012

Data do término do mandato: 30/04/2013

III. JUSTIFICATIVA:

Atender famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privações (ausência de renda ou precária, ou nula acesso aos serviços públicos) dentre outros, e ou fragilização de vínculos afetivos, relacionados e de pertencimento social.

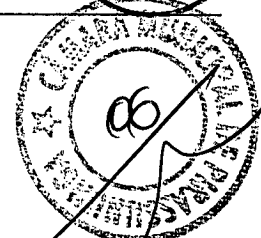
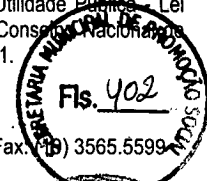


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal nº 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual nº 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599
E-mail: apaepira@linkway.com.br



IV. OBJETIVOS:

Geral:

Fortalecer o grupo familiar com renda mensal "per capita" de até ½ (meio) **salário mínimo vigente**, proporcionando-lhes ações com enfoque sócio-educativo e de geração de renda e promovendo a sua auto sustentação e a melhoria na qualidade de vida; acesso a rede de **Proteção Social**; de modo a contribuir para sua emancipação com vistas à inclusão social.

Específicos:

- Desenvolver ações com enfoque sócio-educativo de orientação grupal e individual às famílias mediante estratégias de apoio mútuo, que estimulem o diálogo, reflexão, troca de experiências e busca de soluções para problemas comuns e conseqüentemente a reorganização familiar;
- Dar condições as alternativas de geração e manutenção de renda na perspectiva de uma reversão do quadro de miserabilidade;
- Identificar e articular a rede de Proteção Social Básica e Especial de serviços local e regional, pública e privada, principalmente na área da saúde, educação e assistência social, de forma a garantir atendimento prioritário às famílias atendidas no Projeto;
- Explorar as potencialidades criadoras e o espírito crítico do cidadão/família com iniciativa que lhes garantam melhoria de condições gerais de subsistência, elevação da auto-estima e o vínculo familiar;
- Selecionar temas, para relatos e trocas de experiências em grupo:
 - * Cidade e Direitos Humanos;
 - * Geração de Trabalho e Renda;
 - * Higiene pessoal e ambiental;
 - * Aspectos relativos à saúde da mulher;
 - * Educação dos filhos;
 - * Uso indevido de drogas;
 - * Violência doméstica;
 - * Gravidez precoce;
 - * Planejamento familiar;
 - * Relacionamento familiar;
 - * Alimentação alternativa;
 - * Outros temas solicitados pelas famílias;
 - * Lei Maria da Penha.
- **Relatório Circunstanciado semestral** das atividades desenvolvidas. Descrição de serviços, público alvo, nº de atendimentos e executados.

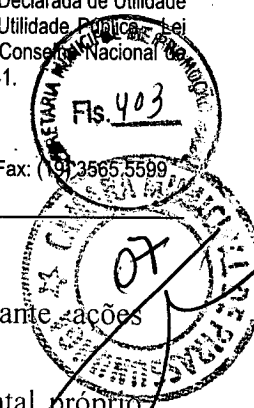


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrição Estadual n.º 536.115.451.114 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599
E-mail: apaepira@linkway.com.br



- **Relatório circunstanciado mensal das atividades desenvolvidas**, mediante ações desenvolvidas, análise de resultados, dificuldades e formas de superação;
- **Monitoramento e Avaliação** dar-se-ão trimestralmente, utilizando instrumental próprio do programa, focando as ações sócio-educativas, utilização do subsídio financeiro;
- **Manutenção e avaliação dos dados utilizados;**
- **Relatório de acompanhamento financeiro de prestação de contas parciais;**
- **Relatório de avaliação anual**, mediante instrumental próprio do programa enfocando os objetivos alcançados (elementos facilitadores);
- **Avaliação dos resultados em relação ao trabalho com os grupos sócio-educativos** (relação familiar – comunidade); os benefícios na melhoria das condições de sobrevivência das famílias; reflexão das ações desencadeadas: articulações entre programas; Redes de Serviços (ONG'S e OG'S);
- **Encaminhamentos para a Rede de Proteção Social Básica e Especial;**
- **Avaliação e Supervisão da DRADS** – Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social.
- **Identificar e articular os programas federais, estaduais e municipais**, de forma a considerar a família como foco de atenção.

V. CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO A SER ATENDIDA:

Segmento: Família

Faixa etária: a partir de 18 anos

Regime: Aberto

Horário de atendimento:

- **Reuniões (mensal)**: período diurno e reuniões extraordinárias no período noturno.
- **Cursos (semanal)**: 08:30 às 10:00 horas / 13:30 às 15:30 horas.

Sexo: Ambos os sexos

Capacidade: 130 famílias

Meta Pactuada para 2013: 122 famílias

VI. OPERACIONALIZAÇÃO:

- O Projeto se desenvolverá de forma integrada nos Centros de Referência de Assistência Social-CRAS - Vila Santa Fé, Vila São Pedro, e Secretária Municipal de Promoção Social, abrangendo outros territórios de vulnerabilidade social;
- Formação de grupos com reuniões sócio-educativas mensais, com dinâmicas para discussão, reflexão e trocas de experiências;
- Promoção de palestras que vai ao encontro dos interesses das famílias;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal nº 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual nº 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax (19) 3565.5599
E-mail: apaepira@linkway.com.br



- Atendimento psicossocial às famílias, em momento que propicie a mesma em colocar suas dificuldades individuais e familiar;
- Realizar-se-ão visitas domiciliares para detectar as reais condições familiares e quando se fizer necessário;
- Envolvimento das famílias nos cursos de geração de renda e/ou capacitação profissional, dando-lhes condições para gerar renda individual, grupal ou familiar, com supervisão direta de monitores e equipe técnica;
- As famílias beneficiadas serão encaminhadas para a rede de Proteção Social Básica e Especial operando de forma articulada, visando à eficácia dos resultados;
- Cadastramento e Recadastramento das Famílias.

VII. FASES DE EXECUÇÃO

a) CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (Janeiro a dezembro / 2013)

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Reunião sócio-educativa	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Atendimento Social	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Cursos de capacitação profissional	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Acesso à Rede de Serviços	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Relatório Circunstanciado Mensal e Trimestral	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Monitoramento e Avaliação Trimestral			*			*			*			*
Relatório de Avaliação Anual												*

Atividades	Horários	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
Reuniões sócio educativas mensais	15:30-17:00 19:00-21:00	*	*	*	*			
Atendimento individual ou grupal	08:00-11:00 11:30-17:30	*	*	*	*	*		
Curso de Artesanato	08:30-10:30 14:00-16:00	*	*	*	*			
Corte e Costura	13:30-15:30			*		*		
Manicure e Pedicure avançados	13:00-15:30	*	*					
Padaria Artesanal	13:30-16:30	*	*	*				
Curso de Cabeleireiro	14:00-16:00 16:00-18:00	*	*					

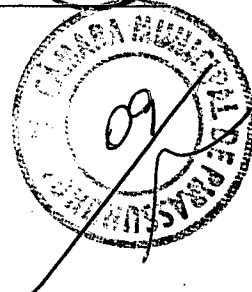
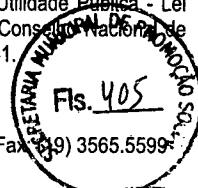


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal nº 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual nº 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax (19) 3565.5599
E-mail: apaepira@linkway.com.br



Obs: Os dias e horários dos cursos e reuniões poderão sofrer alterações.

VIII. RECURSOS

1. Materiais:

- Gêneros alimentícios: lanches e sucos.
- Material de Consumo:
 - * Didático;
 - * Passes;
 - * Higiene e limpeza;
 - * Artesanato em geral (linhas, barbantes, agulhas de crochê, ponto cruz, tecidos para pintura, pincéis, tinta Acrilex);
 - * Manicure e Pedicure (acetona, algodão, lixas para unhas, esmaltes, óleo secante, luvas de silicone, alicates, etc);
 - * Corte e costura (linhas-carretéis, tecidos, zíperes, fita métrica, botões, giz especial, papel manilha, tesoura, colchetes e aviamentos em geral);
 - * Material de Cabeleireiro (tesouras, xampu, condicionadores, tinta par cabelo, luvas, pentes, escovas, pincéis, creme alisante).

- Equipamentos existentes:

PADARIA ARTESANAL: fogão; geladeira; fornos; mesas com cadeiras; armários; pias; panelas; assadeiras; talheres; pratos; xícaras; liquidificador; batedeiras; balanças de cozinha; formas; tigelas de plástico; rolo de macarrão;

CORTE E COSTURA: mesas, cadeiras, armários e máquinas de costura;

ARTESANATO: mesas, cadeiras e armários;

MANICURE E PEDICURE AVANÇADO: mesas simples e cadeiras;

REUNIÕES SÓCIO-EDUCATIVAS: mesa, cadeiras, data show, máquina fotográfica;

CURSO DE CABELEREIRO: espelhos com balcão; lavatórios; secadores de cabelo; cadeiras.

2. Físicos:

Os cursos serão desenvolvidos nos Centros de Referência de Assistência Social-CRAS (Vila São Pedro e Vila Santa Fé) e no Fundo Social de Solidariedade.

Estrutura: mesas, cadeiras, pisos frios, vitros, bebedouros e/ou filtros de água (mineral).

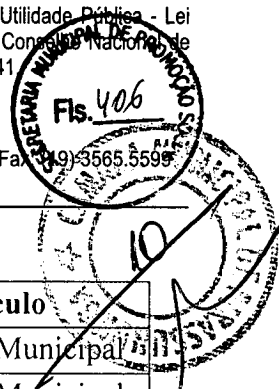
3. Humanos:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal nº 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual nº 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599
E-mail: apaepira@linkway.com.br



Cargo	Formação	Carga Horária Semanal	Vínculo
03 Assistentes Sociais	Superior	30 horas	Prefeitura Municipal
02 Aux. Administrativo	2º Grau	40 horas	Prefeitura Municipal
02 Motoristas	2º Grau	44 horas	Prefeitura Municipal
05 Monitores	2º Grau	26 horas	Serviços de Terceiros

4. Recursos Financeiros:

O recurso financeiro de **R\$ 28.886,20** (vinte e oito mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) disponibilizado, é pelo convênio firmado entre a **SEADS – Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social** e o **Município**, e previsto no **Plano Municipal de Assistência Social – 2013**, no bloco IV.

IX. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (SEADS) MESES (R\$) 2013

Natureza de despesa/especificação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Terceiros (Recursos Humanos)	2.407,19	2.407,19	2.407,19	2.407,19	2.407,19	2.407,19
TOTAL	2.407,19	2.407,19	2.407,19	2.407,19	2.407,19	2.407,19

Natureza de despesa/especificação	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Terceiros (Recursos Humanos)	2.407,19	2.407,19	2.407,19	2.407,19	2.407,19	2.407,19
TOTAL	2.407,19	2.407,19	2.407,19	2.407,19	2.407,19	2.407,19

Total de R\$ 28.886,20 (vinte e oito mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Contratação de Recursos Humanos (Monitores/26 horas semanais), previsto no Bloco IV – Serviços de Terceiros – Plano Municipal de Assistência Social.

X. DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS (mês a mês) - (em 1,00)

Recursos/Mês (em 1,00)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Estatat	2.407,19	2.407,19	2.407,19	2.407,19	2.407,19	2.407,19

Recursos/Mês (em 1,00)	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Estatat	2.407,19	2.407,19	2.407,19	2.407,19	2.407,19	2.407,19

Total de R\$ 28.886,20 (vinte e oito mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

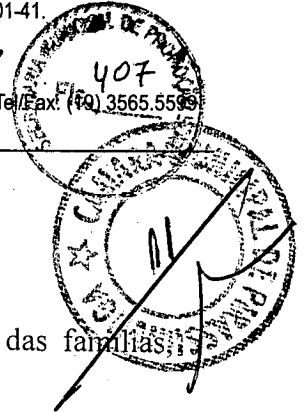


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal nº 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual nº 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599
E-mail: apaepira@linkway.com.br



XI. AVALIAÇÃO:

- Os prontuários, livro de frequência de cursos e reuniões e recadastramento das famílias contribuirão para o controle e acompanhamento das mesmas;
- Serão realizadas observações, a fim de constatar a eficiência das ações programadas e verificar a participação e interesses das famílias envolvidas;
- Observação do desempenho dos Monitores quanto à facilidade de comunicação e didática;
- Avaliar o desenvolvimento da ação, elencando os indicadores sociais com relação ao trabalho com as famílias:
 1. Participação efetiva das famílias nas ações sócio-educativas;
 2. Participação efetiva da família nas ações de geração de renda;
 3. Melhoria nos vínculos familiares e sociais;
 4. Articulação com a Rede de Serviços na comunidade, pública e privada;
 5. Aproveitamento e frequência escolar com presença de criança e adolescente de 6 (seis) e 15 (quinze) anos de 75% (setenta e cinco por cento), por bimestre.
 6. Carteira de vacinação obrigatória até 6 (seis) anos;
 7. Cuidados com a saúde da família;
 8. Participação efetiva da família em outros projetos municipais pertinentes a área da saúde, assistência e desenvolvimento social.

Pirassununga, 03 de Abril de 2013.

Simone Aparecida Marucci Alves
Diretora Técnica

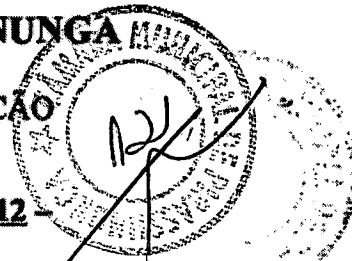
Moacyr Fonseca Junior
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.329, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais), proveniente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família - Renda Cidadã / Fortalecendo a Família.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Pirassununga, 28 de novembro de 2012.

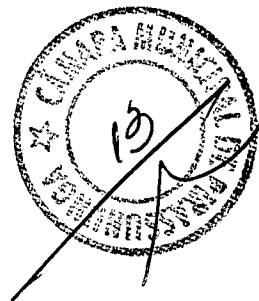
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 57/2013

Pirassununga,

30 / 04 / 2013

Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 30 de abril de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3532/2004

01335-Câmara Pirassununga-30/04/2013-16:26:117474E51563604 3



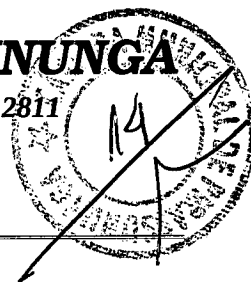
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

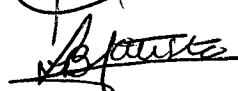
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 49/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã /Fortalecendo a Família*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07 MAI 2013


Dr. Milton Dias Tadeu Urban
Presidente


Alcimar Siqueira Montalvão
Relator


Luciana Batista
Membro

Cmp/asdba.



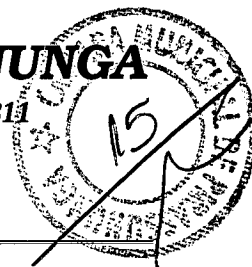
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



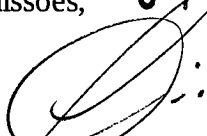
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

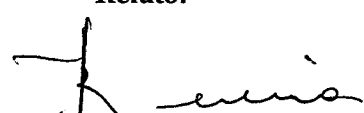
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 49/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã /Fortalecendo a Família*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

07 MAI 2013


Dr. José Carlos Mantovani
Presidente


João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asd6a.



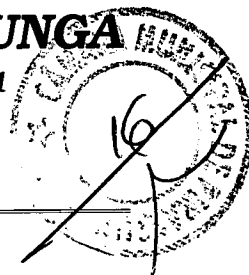
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 49/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã /Fortalecendo a Família*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

07 MAI 2013

Dr. Milton Dias Tadeu Urban
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asd6a.



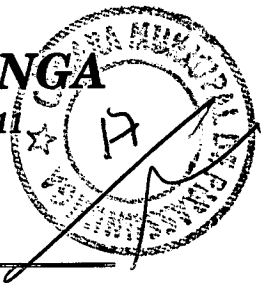
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 201/2013

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões,

07 de MAI de 2013

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob **regime de urgência**, nos trabalhos da presente sessão, o **Projeto de Lei nº 49/2013**, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã /Fortalecendo a Família.**

Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.

Vereadora
Luciana Batista

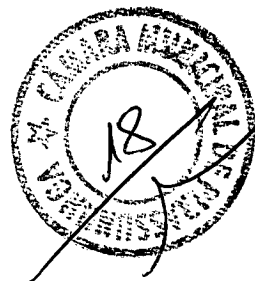
Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.392, DE 10 DE MAIO DE 2013 –

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 28.886,28 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), proveniente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – 33.90.39.00 e 13.02.00 – 08.244.4002.2381 – Fonte 02 – Código de Aplicação 500005 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

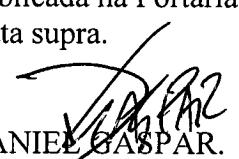
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 10 de maio de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

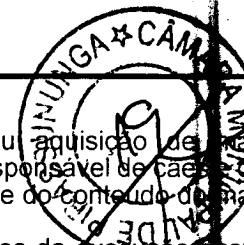
Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.



Parágrafo único. O valor a ser cobrado pelo procedimento cirúrgico será determinado de comum acordo entre os convenientes e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, levando em consideração a espécie, o sexo e o tamanho do animal.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I – cadastrar as clínicas interessadas em aderir ao Programa;

II – realizar gestões junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, a fim de divulgar o Programa e estimular a participação dos profissionais da área;

III – elaborar lista dos estabelecimentos conveniados;

IV – elaborar material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, observando os dados a seguir:

a) importância da vacinação e da vermifugação;

b) informações e cuidados em relação às zoonoses;

c) noções de cuidados para com os animais;

d) problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidade de controle de natalidade;

e) importância da castração;

f) esclarecimento sobre os mitos que envolvem a esterilização e cuidados pós-operatórios;

g) legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana;

h) outros que venham a ser considerados necessários.

V – divulgar amplamente junto aos meios de comunicação o Programa, sobre propriedade e posse responsável de cães e gatos.

§ 1º O material informativo e educativo não fará referência a qualquer produto ou situação que represente risco a qualquer animal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá encaminhar o material educativo para as clínicas veterinárias, incentivando os profissionais da área a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre propriedade e posse responsável de cães e gatos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente disponibilizará às clínicas credenciadas comprovante de cirurgia, em formulário com três vias, contendo, no mínimo os seguintes campos para informações:

a) nome e endereço do estabelecimento;

b) médico veterinário responsável;

c) nome, espécie, sexo, cor, idade e o porte do animal castrado;

d) nome, endereço e telefone do proprietário;

e) valor cobrado;

f) data da cirurgia;

g) eventuais problemas tais como óbitos, prenhez, infecção uterina entre outros.

Art. 6º A distribuição da lista de conveniados e o material informativo e educativo será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Clínicas Veterinárias e Entidades de Proteção Animal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente gerenciará e centralizará a execução do Programa adquirindo e fornecendo aos convenientes o conjunto de materiais básicos para a realização do procedimento cirúrgico, doravante denominado “kit”.

Art. 8º Os convenientes obrigam-se a repassar o material informativo e educativo e a orientar os proprietários de animais atendidos sobre a propriedade responsável.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, entidades ambientalistas nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, visando:

I – a organização ou patrocínio do Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos;

II – a impressão e divulgação das listagens de clínicas

cadastradas;

III – a criação, confecção ou aquisição de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos;

IV – a divulgação do Programa e do conteúdo do material informativo e educativo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.391, DE 10 DE MAIO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, o valor anual de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a R\$ 104.019,79 (cento e quatro mil, dezenove reais e setenta e nove centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 10 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.392, DE 10 DE MAIO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 28.886,28 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos),

"Visa aumentar o número de vagas do emprego permanente mensalista de Técnico de Enfermagem e Técnico de Segurança do Trabalho, no quadro de servidores da Municipalidade".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Técnico de Enfermagem, de 13 (treze) para 19 (dezenove); e,

II – Técnico de Segurança do Trabalho, de 2 (dois) para 4 (quatro).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.386, DE 3 DE MAIO DE 2013

"Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Pirassununguense de Aposentados – APA".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Pirassununguense de Aposentados - APA, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.471.545/0001-33, objetivando a prestação de serviços de atendimento ambulatorial, procedimento e compromissos com a finalidade de garantir de forma suplementar a assistência médica preventiva no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) em Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.387, DE 3 DE MAIO DE 2013

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "JOÃO DE OLIVEIRA", a Rua Doze, do Loteamento "Jardim Treviso", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.388, DE 3 DE MAIO DE 2013

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "LUIZ FERNANDO DO COUTO", a Rua Sete, do Loteamento "Jardim Treviso", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.389, DE 3 DE MAIO DE 2013

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PENTEADO JUNIOR", a Rua Particular (S. 47) que se inicia na Estrada Municipal PNG-060 (PI-256 - Fernando Luiz Landgraf), confrontando com a propriedade de Mário Tassoni Filho e outros, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.390, DE 9 DE MAIO DE 2013

"Institui o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos no Município de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos.

Parágrafo único. O Programa visa a manutenção de boas condições de saúde, bem-estar animal e prevenção de zoonoses através de ações educativas sobre propriedade e posse responsável de animais domésticos, noções de higiene e cuidados básicos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições de medicina veterinária e entidades de proteção aos animais instaladas de acordo com as normas de Vigilância Sanitária e devidamente credenciadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no Art. 2º realizarão castrações de caninos e felinos, machos e fêmeas, mediante preços populares.



proveniente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – 33.90.39.00 e 13.02.00 – 08.244.4002.2381 – Fonte 02 – Código de Aplicação 500005 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 10 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.393, DE 10 DE MAIO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – Fonte 01 – Código de Aplicação 510.0000 – 33.90.39.00 e 13.02.00 – 08.244.4002.2375 – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0013 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 10 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.394, DE 10 DE MAIO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga, com sede nesta cidade à rua Duque de Caxias nº 1.735,

inscrita no CNPJ sob nº 54.847.829/0001-09, visando subvencioná-la anualmente, no valor de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Serviços de Ensino, rubrica 09.06.00 – 12.363.2004.2294 – 33.53.43, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 10 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.395, DE 10 DE MAIO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Grupo de Voluntários no Combate ao Câncer – GVCC, inscrito no CNPJ sob nº 06.328.787/0001-00, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 25.056,00 (vinte e cinco mil e cinquenta e seis reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 10 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.396, DE 10 DE MAIO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcoolatra, inscrita no CNPJ sob nº 02.134.541/0001-38, sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente



exercício no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 10 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.397, DE 10 DE MAIO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 105.304,80 (cento e cinco mil, trezentos e quatro reais e oitenta centavos), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 10 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.398, DE 10 DE MAIO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Grupo Voluntário Vigilante da Saúde de Pirassununga, inscrito no CNPJ sob nº 02.798.581/0001-84, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício

no valor de R\$ 13.125,00 (treze mil, cento e vinte e cinco reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 10 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.399, DE 10 DE MAIO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.074/0001-85, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 88.142,00 (oitenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 10 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.400, DE 10 DE MAIO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.966.131/0001-29, sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de